

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE
DARCY RIBEIRO**

**CONSELHO UNIVERSITÁRIO
ATO DO PRESIDENTE**

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 07 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011

**ESTABELECE NORMAS DE CONCESSÃO,
SUPLEMENTAÇÃO DE BOLSAS DE MES-
TRADO E DOUTORADO E REGULAMENTA
A COMPLEMENTAÇÃO FINANCEIRA DES-**

**TAS BOLSAS COM O EXERCÍCIO DE ATI-
VIDADE REMUNERADA.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDA-
DE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO - UENF,**
no uso de suas atribuições legais e estatutárias, fundamentado na
169ª reunião, realizada em 19 de dezembro de 2011,

CONSIDERNADO:

- aprovar normas de concessão e suplementação de bolsas de Mes-
trado e Doutorado para alunos regularmente matriculados em Progra-
mas de Pós-Graduação da Universidade Estadual do Norte Fluminen-
se Darcy Ribeiro, e

- a necessidade de aproximação entre educação, ciência, tecnologia e
mercado, regulamentar a complementação financeira destas bolsas
com o exercício de atividade remunerada, desde que obedecidas as
diretrizes presentes nesta Resolução, que substitui a Resolução CON-
SUNI nº 003/2000,

RESOLVE:

Art. 1º - A UENF poderá conceder bolsas de Mestrado e de Dou-
torado a alunos regularmente matriculados em seus Programas de
Pós-Graduação, condicionadas à disponibilidade de recursos.

Art. 2º - Todas as bolsas serão concedidas por um período máximo
de 12 (doze) meses, podendo ser renovadas:

I - a bolsa de Mestrado poderá ser renovada por mais 1 (um) período
de 12 (doze) meses; e

II - a bolsa de Doutorado poderá ser renovada por mais 3 (três) pe-
ríodos de 12 (doze) meses.

§ 1º - As renovações das bolsas não serão automáticas, sendo con-
dicionadas ao desempenho de cada estudante em seu Programa de
Pós-Graduação. A análise do desempenho do bolsista será feita com
base em relatório de atividades anual (obrigatório a todos), com pa-
recer circunstanciado do orientador, submetido à aprovação de reno-
vação pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação no qual o
bolsista esteja vinculado e homologação na Câmara de Pesquisa e
Pós-Graduação (CPPG).

§ 2º - Na contagem do tempo de duração das bolsas serão contabi-
lizadas todas as mensalidades recebidas pelo bolsista, para a mesma
finalidade, de outras agências de fomento.

Art. 3º- Respeitando-se as particularidades de cada Coordenação de Programa de Pós-Graduação/UENF, o aluno bolsista de pós-graduação/UENF com bom desempenho escolar, sem prejuízos na sua formação e principalmente no tempo de duração do seu curso, com concordância formal do seu orientador e aval da Coordenação do Programa de Pós-Graduação em que estiver matriculado, poderá:

I - candidatar-se a realizar atividades de cunho educacional, dentro da UENF, recebendo por isso uma suplementação no valor original de sua bolsa, seja ela de Mestrado ou de Doutorado, da UENF ou de outra agência de fomento, conforme tabela de bolsas da Instituição e atividades desenvolvidas;

II - candidatar-se a função de tutor da Universidade Aberta do Brasil e atuar nos cursos de graduação, licenciaturas e pós-graduação da UENF; e

III - ter vínculo empregatício remunerado, desde que em atividade relacionada à sua área de atuação e de interesse para a sua formação acadêmica, científica e tecnológica, e sem prejuízo algum no seu desempenho escolar.

§ 1º - A definição das atividades a serem desenvolvidas por cada aluno, assim como o controle efetivo do cumprimento das mesmas e da carga horária previamente definida, deverá ser feita pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação ou pelo setor que o selecionar, sempre com a anuência do orientador, sem prejudicar o seu desempenho escolar e com a assinatura de termo de outorga onde constem todos os direitos e deveres do bolsista.

§ 2º - O bolsista que receber bolsa suplementada e não comprovar que exerceu as atividades programadas por quem o selecionou, perderá a suplementação e voltará a receber o valor da bolsa básica.

§ 3º- É vedada a acumulação de bolsas de pós-graduação da UENF com outras provenientes de agências públicas de fomento, exceto as bolsas referentes às atividades de tutoria na Universidade Aberta do Brasil (UAB).

§ 4º- A permissão de exercício de atividade remunerada em conjunto com a bolsa terá como objetivo principal induzir a formação de mestres e doutores em áreas estratégicas, nas quais é academicamente desejável a maior aproximação do pós-graduando com o mercado.

§ 5º- O bolsista deverá atuar profissionalmente na sua área de formação acadêmica, científica e tecnológica, com emprego correlacionado ao tema da sua dissertação/tese.

§ 6º- Preferencialmente o bolsista deverá conseguir vínculo empregatício remunerado, após sua matrícula no Programa de Pós-Graduação e em decorrência do conhecimento e das atividades desenvolvidas na UENF, mas caso o aluno já tenha este vínculo antes da seleção, caberá ao então candidato informar, no ato da sua inscrição no Edital do Programa de Pós-Graduação da UENF, se exerce atividade remunerada e em qual instituição, apresentando autorização para recebimento de bolsa da UENF, acumulada com os vencimentos empregatícios, por meio dos seguintes documentos:

a) declaração (modelo institucional), devidamente assinada, do orientador que deverá indicar que está de acordo com a realização da atividade remunerada do candidato em razão de sua importância para a formação profissional e que o exercício da atividade não trará prejuízo ao bom desempenho do curso e ao projeto aprovado na UENF;

b) comprovante de vínculo empregatício remunerado e declaração de seu empregador, indicando função, carga horária e atividades exercidas pelo candidato; e

c) declaração, devidamente assinada, da Coordenação do Programa de Pós-Graduação stricto sensu ao qual está vinculado o candidato, que deverá autorizar, expressamente, o exercício de atividade complementar, não contrariando as Normas do Programa de Pós-Graduação que deverão especificar se aceitam ou não o acúmulo de bolsas com vínculos empregatícios.

§ 7º - Alunos bolsistas da UENF, com projeto de Mestrado e/ou Doutorado em andamento, poderão solicitar autorização para realizar atividade remunerada com as mesmas características descritas no art. 3º, inciso III, desde que após análise da documentação solicitada a Coordenação do Programa de Pós-Graduação e o orientador deem parecer favorável. A solicitação do bolsista deverá ser endereçada à Coordenação do Programa, anexando-se:

a) proposta de vínculo empregatício remunerado, indicando função, carga horária e atividades a serem exercidas pelo bolsista;

b) documentos especificados no Art. 3º, § 6º, alíneas a e b;

c) histórico escolar com os créditos já cursados no Programa de Pós-Graduação; e

d) declaração do orientador falando sobre o andamento do seu curso e com a previsão de conclusão.

Art. 4º- No caso de comprovado desrespeito às condições estabelecidas na presente Resolução, o bolsista será obrigado a devolver à UENF os valores recebidos corrigidos, conforme a legislação vigente.

Art. 5º- A concessão prevista nesta Resolução não exime o bolsista de cumprir com suas obrigações junto ao Programa de Pós-Graduação e à UENF, inclusive quanto ao prazo de vigência da bolsa.

Art. 6º- Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG).

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes, 19 de dezembro de 2011

SILVÉRIO DE PAIVA FREITAS
Presidente

Secretaria de Estado de
Ciência, Tecnologia e Inovação

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE CURSOS HUMANOS
ATO DA SUPERINTENDENTE
DE 27/04/2016

PORTARIA Nº 249/2016 - TORNA SEM EFEITO a Portaria SRH nº 559/2015, referente a nomeação de PATRICIA QUINTANS CUNDINES PACHECO, matr. nº 38.930-4, para o exercício do cargo de Técnico Universitário Superior/Enfermeiro Hospitalar, publicada no D.O. de 25/06/2015, por motivo de assistência da candidata.

Id: 1954122

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PEDRO ERNESTO
ATO DO DIRETOR-GERAL
DE 29/04/2016

PORTARIA Nº 077/HUPE/16 - SUBSTITUI o servidor ANDRÉ PAES GOULART MACHADO, matrícula 34074-5, pelo servidor Luiz Augusto Brito de Macedo Filho, matrícula 36751-6, como Coordenador do Plantão Geral do HUPE/UERJ.

Id: 1954035

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE
DARCY RIBEIRO
DESPACHO DO REITOR
DE 04.05.2016

PROCESSO Nº E-26/009/160/2016 - HOMOLOGO o Pregão Eletrônico nº 003/2016, lote 01, referente à prestação de serviços de recepção e zeladoria, cujo objeto foi adjudicado pelo valor de R\$ 1.091.999,97 (um milhão, noventa e um mil noventa e nove reais e nove reais e noventa e sete centavos) à Empresa FERHYMAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Id: 1954121

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE
DARCY RIBEIRO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
ATOS DO PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 01 DE 28 DE MARÇO DE 2016

ALTERA A RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 002/2004, QUE ESTABELECE NORMAS PARA ESTÁGIO SÊNIOR E PÓS-DOUTORAMENTO DE DOCENTES DO QUADRO PERMANENTE DA UENF.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO, no uso de suas atribuições legais e cumprindo decisão do Conselho Universitário em sua reunião ordinária de 11/03/2016, tendo em vista o que consta do Processo nº E-26/009/227/2016,

RESOLVE:

Art. 1º - O § 2º do art. 1º da Resolução CONSUNI nº 002/2004, de 04 de fevereiro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º - O treinamento, obrigatoriamente, deverá estar relacionado diretamente com o aprimoramento das atividades exercidas pelo docente na UENF e terá a duração máxima de 12 (doze) meses para Estágio Sênior e Pós-Doutoramento. Em casos excepcionais, com aprovação do Conselho Universitário, estes prazos poderão ser prorrogados em até 06 (seis) meses.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Campos dos Goytacazes, 28 de março de 2016

LUIS CESAR PASSONI
Presidente

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 02 DE 29 DE MARÇO DE 2016

ALTERA A RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 007/2011, QUE ESTABELECE NORMAS DE CONCESSÃO, SUPLEMENTAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DA COMPLEMENTAÇÃO FINANCEIRA DESTAS BOLSAS COM EXERCÍCIO DE ATIVIDADE REMUNERADA.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO, no uso de suas atribuições legais e cumprindo decisão do Conselho Universitário em sua reunião ordinária de 11/03/2016, tendo em vista o que consta do Processo nº E-26/009/232/2016,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterado o art. 3º da Resolução CONSUNI nº 007/2011, de 19 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - Respeitando-se as particularidades de cada Coordenação de Programa de Pós-Graduação/UENF, o aluno bolsista de pós-graduação/UENF com bom desempenho escolar, sem prejuízo da sua formação e principalmente no tempo de duração do seu curso, com concordância formal do seu orientador e aval da Coordenação do Programa de Pós-Graduação em que estiver, poderá:

I - candidatar-se a realizar atividades de cunho educacional, dentro da UENF, recebendo por isso uma suplementação no valor original de sua bolsa, seja ela de Mestrado ou de Doutorado, da UENF ou de outra agência de fomento, conforme tabela de bolsas de Instituição e atividades desenvolvidas;

II - candidatar-se a função de tutor da Universidade Aberta do Brasil e atuar nos cursos de graduação, licenciaturas e pós-graduação da UENF;

§ 1º - A definição das atividades a serem desenvolvidas por cada aluno, assim como o controle efetivo das mesmas e da carga horária previamente definida, deverá ser feita pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação do orientador, sem prejudicar o seu desempenho escolar e com a assinatura do termo de outorga onde constem todos os direitos e deveres do bolsista.

§ 2º - O bolsista que receber bolsa suplementada e não comprovar que exerceu as atividades programadas por quem o selecionou, perderá a suplementação e voltará a receber o valor da bolsa básica.

§ 3º - É vedada a acumulação de bolsas de pós-graduação da UENF com outras provenientes de agências públicas de fomento, exceto as bolsas referentes às atividades de tutoria na Universidade Aberta do Brasil (UAB).

Art. 2º - Fica criado o art. 4º-A da Resolução CONSUNI nº 007/2011, de 19 de dezembro de 2011, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º-A - A manutenção de vínculo empregatício, concomitante com qualquer modalidade de bolsa, estará sujeita às normas postas pela agência de fomento financiadora da bolsa.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Campos dos Goytacazes, 29 de março de 2016

LUIS CESAR PASSONI
Presidente

Id: 1954120

CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA PRODERJ/PRE Nº 608 DE 02 DE MAIO DE 2016

DESIGNA SERVIDORES PARA INTEGRAR COMISSÃO DE VISTORIA E BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS.

O PRESIDENTE DO CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o constante do processo nº E-26/011/146/2016, e de acordo com o disposto no art. 6º do Decreto nº 43.301, de 21 de novembro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores Paulo Cesar da Silva Barbosa, Técnico de Suporte, Computação e Processamento, ID 28200047, Luiz Henrique Pereira Schuwenck de Aguiar, ID 28225710 e Carlos Roberto Nazarian, Auxiliar Administrativo, ID 28217624, para sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão responsável pelo processo destinado à vistoria a baixa definitiva dos bens patrimoniais, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 02 de maio de 2016

ANTONIO JOSÉ ALMEIDA BASTOS
Presidente

Id: 1953887

Secretaria de Estado de Transportes

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RETIFICAÇÃO
D DE 18/04/2016
PÁGINA 12 - 2ª COLUNA

ATO DA DIRETORA-PRESIDENTE E DO SUBSECRETÁRIO

PORTARIA CONJUNTA RIOTRILHOS/CASACIVIL Nº 01
DE 12 DE ABRIL DE 2016

DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO NA FORMA A SEGUIR ESPECIFICADA.

Art. 1º -

V - CRÉDITO

Onde se lê: ... - Fonte 00

Leia-se: ... - Fonte 100

Id: 1954311

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA
DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA
DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 03.05.2016

PROCESSO Nº E-10/003.566/2015 - HOMOLOGO o resultado da Licitação por Tomada de Preços nº 001/CENTRAL/2015, do Tipo Técnica e Preço, e ADJUDICO o objeto a contratação de serviços de Auditoria Independente visando o Exame e Emissão de Relatório Trimestral, acompanhado de recomendações e parecer de Auditoria Anual, sobre as Demonstrações Contábeis dos Exercícios de 2015 a 2018, à Empresa BAZZANZE AUDITORES INDEPENDENTES, pelo Preço Global de R\$ 129.280,00 (cento e vinte e nove mil duzentos e oitenta reais).

Id: 1954093

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS
DESPACHOS DO PRESIDENTE
DE 25.04.2016

PROC. Nº E-10/130.637/2012 - AUTORIZO a convocação do licitante Carlos José de Souza Guimarães, obedecendo à ordem de classificação da linha M-514 Duque de Caxias - Campo Grande (via Estrada do Mendanha), a comparecer à Coordenação do Transporte Complementar (CTC) - DETRO/RJ, no prazo de 15 (quinze) dias.

PROC. Nº E-10/005/9734/2014 - INDEFIRO o recurso apresentado pela empresa recentemente com base nos pareceres da Diretoria Técnica Operacional e da Assessoria Jurídica.

PROC. Nº E-10/005/11584/2015 - AUTORIZO a convocação do licitante Antonio Carlos Carvalho, obedecendo à ordem de classificação da linha M-514 Duque de Caxias - Campo Grande (via Estrada do Mendanha), a comparecer à Coordenação do Transporte Complementar (CTC) - DETRO/RJ, no prazo de 15 (quinze) dias.

PROC. Nº E-10/005/1198/2016 - AUTORIZO a convocação do licitante Leonardo de Castro Castilho, obedecendo à ordem de classificação da linha C-111 Avelar - Governador Portela (via RJ-25), a comparecer à Coordenação do Transporte Complementar (CTC) - DETRO/RJ, no prazo de 15 (quinze) dias.

DE 27.04.2015

PROC. Nº E-10/005/2704/2016 - RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R\$ 21.734,37 (vinte e um mil setecentos e trinta e quatro reais e trinta e sete centavos), em favor Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Rio de Janeiro, referente à Nota Fiscal nº 000/10251, que versa acerca do Sistema de Controle de Processos - LIPO nº 38060/1/1, referente ao exercício de 2015.

PROCESSOS NºS E-10/005/3418/2016, E-10/005/3883/2016, E-10/005/3899/2016, E-10/005/3900/2016, E-10/005/3902/2016 E E-10/005/3903/2016 - AUTORIZO os parcelamentos de débito.

DE 02.05.2016

PROC. Nº E-10/005/3853/2016 - 1) INDEFIRO o pedido inicial da empresa Auto Viação Vera Cruz Ltda. (RJ-112); 2) HOMOLOGO a empresa Auto Viação Vera Cruz Ltda. (RJ-112); 3) AUTORIZO o parcelamento de débito.

DE 03.05.2016

PROCESSOS NºS E-10/005/3823/2016, E-10/005/4000/2016, E-10/005/4102/2016, E-10/005/4220/2016, E-10/005/4230/2016 E E-10/005/4292/2016 - AUTORIZO os parcelamentos de débito.

Id: 1953921

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS
DESPACHOS DO VICE-PRESIDENTE
DE 25.04.2016

PROC. Nº E-10/005/4104/2016 - DEFIRO, com base no despacho da Diretoria Técnica Operacional.

DE 28.04.2016

PROC. Nº E-10/005/4086/2016 - Com base no parecer da Assessoria Jurídica, DETERMINO o cancelamento do Auto de Infração nº D-619.315.

PROC. Nº E-10/005/13592/2015 - AUTORIZO a Empresa BR500 TRANSPORTES EIRELI-EPP, com sede no Município de Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 04.850.455/0001-57, a operar o transporte rodoviário intermunicipal de passageiros sob o regime de fretamento turístico, como agência de turismo com placa própria, adotando o registro RJ-843 e utilizando os veículos de placas KRH2842 e KWW5956.

DE 03.05.2016

PROC. Nº E-10/005/7018/2015 - MANTENHO O INDEFERIDO.

PROC. Nº E-10/005/13754/2015 - INDEFIRO, com base no parecer da Assessoria Jurídica.

Id: 1953931

DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS
COMISSÃO PERMANENTE DE JULGAMENTO DE RECURSOS
ATA DA 12ª REUNIÃO REALIZADA EM 27 DE ABRIL DE 2016

PROCESSOS DEFERIDOS: Expresso Mangaratiba LTDA - E-10/005/1658/2015 - AI D 602231 - E-10/005/6109/2015 - AI D 638991 - E-10/005/703/2016 - AI D 612255 - E-10/005/712/2016 - AI D 612282 - E-10/005/716/2016 - AI D 612239 - E-10/005/2071/2016 - AI D 612295 - E-10/005/2074/2016 - AI D 612291 - E-10/005/2076/2016 - AI D 612295 - Auto Viação 1001 LTDA - E-10/005/3730/2015 - AI D 620002 - Expresso LTDA - E-10/005/4292/2015 - AI D 641230 - E-10/005/11305/2015 - AI D 641242 - E-10/005/11307/2015 - AI D 620697 - Paraty Fretamento e Turismo LTDA - E-10/005/8737/2015 - AI D 637752 - Costa Verde Transportes LTDA - E-10/005/9038/2015 - AI D 602273 - Empresa de Ônibus Sãojaneiro Campostur LTDA - E-10/005/9232/2016 - AI D 641804 - A I Armstrong Transportes LTDA - ME - E-10/005/9680/2015 - AI D 646676 - União Transporte Interestadual de Luxo S/A - UTIL - E-10/005/10494/2015 - AI D 600551 - Romulo Meirelles Bistene - E-10/005/10856/2015 - AI D 610822 - Empresa de Transportes Flores LTDA - E-10/005/13330/2015 - AI D 607906 - Divina Luz Transporte e Turismo LTDA - E-10/005/704/2016 - AI D 625307 - Turismo Três Amigos LTDA - E-10/005/1926/2016 - AI D 610822 - Empresa de Transportes Coberta LTDA - E-10/005/1927/2016 - AI D 612269 - PROCESSOS INDEFERIDOS: Expresso São Francisco LTDA - E-10/005/354/2015 - AI D 640353 - Eduardo Montes Ferreira LTDA - E-10/005/619/2015 - AI D 640245 - Auto Viação Salteira LTDA - E-10/005/8429/2015 - AI D 640173 - Turismo Nobre Transportes e Locação LTDA - ME - E-10/005/8741/2015 - AI D 643319 - E-10/005/8742/2015 - AI D 643319 - E-10/005/1168/2015 - AI D 638911 - Auto Viação Reginas LTDA - E-10/005/1207/2015 - AI D 638223 - Catia Valeria Pinheiro Sardinha - E-10/005/12182/2015 - AI D 625066 - Grutas Miradouro Tour Transportes LTDA - E-10/005/12222/2015 - AI D 602283 - E-10/005/1223/2015 - AI D 607886 - Paulo César de Oliveira Marques - E-10/005/12260/2015 - AI D 637818 - Rita de Cassia Santos - E-10/005/12564/2015 - AI D 630863 - Benedito Dutra de Andrade - E-10/005/12599/2015 - AI D 605446 - Vitória Tur Transportes Franca Junior - E-10/005/13515/2015 - AI D 634174 - Carlos James Margal Gomes - E-10/005/13546/2015 - AI D 618763 - Nilson Mattos - E-10/005/13643/2015 - AI D 630885 - Maria Cruz Santiago Silva de Moraes Martins - E-10/005/13708/2015 - AI D 636489 - Horário Matos de Mesquita - E-10/005/13706/2015 - AI D 605444 - E-10/005/14311/2015 - AI D 605443 - E-10/005/13708/2015 - AI D 628717 - Ademir Gomes - E-10/005/13804/2015 - AI D 634192 - Douglas Botelho do Nascimento - E-10/005/14225/2015 - AI D 633452 - João Batista - E-10/005/14321/2015 - AI D 644880 - Viação Santa Luzia LTDA - E-10/005/14311/2015 - AI D 644880 - Grutas Fretamento e Turismo LTDA - ME - E-10/005/14380/2015 - AI D 615775 - RNH Locadora LTDA - ME - E-10/005/14651/2015 - AI D 605476 - Jorge de Souza Gonçalves - E-10/005/2320/2016 - AI D 644895 - Roberto Mendes Paredes - E-10/005/217/2016 - AI D 634156 - Algemeiro Amâncio dos Santos Neto - E-10/005/357/2016 - AI D 647426 - Felipe da Silva de Souza - E-10/005/373/2016 - AI D 644920 - Sebastião de Souza Gonçalves - E-10/005/486/2016 - AI D 648835 - Fernando Galba Rodrigues de Souza - E-10/005/1104/2016 - AI D 850220 - Ana Paula Soenen Aranha - E-10/005/1164/2016 - AI D 615678 - Fernando César Soares Teixeira de Souza - E-10/005/1266/2016 - AI D 626505 - Andes Sol Agência de Viagens e Turismo LTDA - ME - E-10/005/1393/2016 - AI D 615794 - Paulo Carlos Oswald de Almeida - E-10/005/1544/2016 - AI D 630872 - Le Henrique dos Santos da Silva - E-10/005/1545/2016 - AI D 621535 - Car Viagens e Turismo LTDA - ME - E-10/005/1553/2016 - AI D 634200 - Mauricio de Souza Chaboudet - E-10/005/1800/2016 - AI D 636598 - Carlos Alberto de Azevedo - E-10/005/1802/2016 - AI D 630210 - E-10/005/1806/2016 - AI D 607922 - Mauro Cosme de Queiros - E-10/005/1907/2016 - AI D 654634. Nada mais havendo, eu, Frederico P. Carvalho de Oliveira, Id. Funcional nº 4437705-3, presidente da CPJR, lavrei a presente Ata e em seguida encorrou-se a 12ª reunião.

Id: 1953905

Secretaria de Estado do Ambiente

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEA Nº 510 DE 31 DE MARÇO DE 2016
ALTERA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DESIGNADA PELA RESOLUÇÃO SEA Nº 474/2015 PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONVENIO Nº 003/2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO AMBIENTE, no exercício de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo nº E-07/000.574/09,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a composição da Comissão designada pela Resolução SEA nº 474, de 26 de junho de 2015, para acompanhamento e fiscalização no cumprimento do Convênio nº 003/2009, celebrado entre o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da SEA, e o FUNBIO, cujo objeto é a operação, manutenção e controle do mecanismo para conservação da biodiversidade do Estado do Rio de Janeiro, passa a ser a seguinte:

Presidente da Comissão: Paulo Schiavo, ID 390.000-8, Diretor de Biodiversidade e Florestas do INEA
Fernando Mattos, ID 437.2234-2
Juliana Lima, ID 507.360-9

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 31 de março de 2016

ANDRÉ CORRÊA
Secretário de Estado do Ambiente

Id: 1953989

DESPACHO DO SECRETÁRIO

DE 16/03/2016

PROC. Nº E-07/001/039/2016 - RATIFICO a inexistência de licitação, em conformidade com o art. 26, da Lei nº 8666/93, em favor da Fundação Getúlio Vargas, no valor de R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil seicentos e oito reais).

*Omitido no D.O. de 21/03/2016.

Id: 1953832

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE
DESPACHOS DO VICE-PRESIDENTE
DE 02.05.2016

PROC. Nº E-07/503.244/2012 - INDEFIRO a impugnação apresentada pela SOCIEDADE EMPRESARIAL TANARÁ IND. E COM. DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA; e acolho a manifestação exposta pelo Serviço de Impugnação a Autos de Infração, tendo em vista a redação do art. 62, I do Decreto Estadual nº 41.628/2009, o qual estabelece:



A assinatura não possui validade quando impresso.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br. Assinado digitalmente em Quinta-feira, 05 de Maio de 2016 às 03:17:46 -0300.

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Proc. E-26/009/232/2016
Data: 23/03/16 Fls. 13
Id: 641446-0